



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital *Gim Argello*

PL 3161/02
Assessoria de Planejamento

PL 3161/2002

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

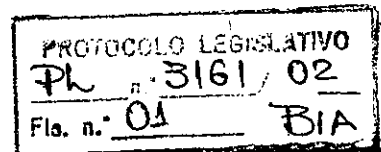
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 05 11 02.

Stávan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Inclui a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil - APJ como método complementar de ensino formal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º - A Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil é considerada como método complementar do ensino formal no Distrito Federal, visando à formação cívico-patriótica da juventude brasileira, e como tal reconhecida de relevante utilidade pública, devendo receber toda a assistência e auxílio do Poder Público para o seu exercício.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal, por seus órgãos especializados, regulamentará, em noventa dias, a forma pela qual se processará a colaboração entre a Ação Paramaçônica Juvenil - APJ e o Poder Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

W



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil como método complementar do ensino formal, visando a formação moral e cívico-patriótica.

A Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil – APJ é uma entidade sem fins lucrativos com o objetivo preparar os jovens para o futuro, no ensino da formação moral e cívico-patriótico.

Com a aprovação desta Lei, a APJ e Poder Executivo irão ter uma parceria para ensinar os jovens na formação moral e cívica em nosso país.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

